



Processo: 1092/2016 Projeto de Lei: 43/2016  
Data e Hora: 19/02/2016 11:30:45  
Procedência: Devanir Ferreira

Proíbe a comercialização de produtos que  
contenham a substâncias Bisfenol e sua  
fabricação no Município de Vitória.

CÂMARA MUN  
Estado de

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2016

Proíbe a comercialização de produtos  
que contenham a substância Bisfenol  
em sua fabricação no Município de  
Vitória.

**Art. 1º** Fica proibida em todo o Município de Vitória a  
comercialização de produtos que contenham a substância "Bisfenol  
A" (BPA) em sua fabricação.

**Art. 2º** A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder  
Executivo Municipal definirá o órgão municipal responsável por  
fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de fevereiro de 2016.

DEVANIR FERREIRA

Vereador - PRB

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira  
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403  
Telefone: (27) 3334-4546



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 1092                        | 02    | J       |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do espírito santo

Justificativa

Bisfenol A, também identificado pela sigla BPA, é um composto de plástico tóxico para os seres vivos quando absorvido pelo sangue, comportando-se como se fosse um hormônio do próprio organismo, causando disfunções graves no metabolismo.

Normalmente, a contaminação se dá pela ingestão. O BPA se desprende dos recipientes plásticos e acabam contaminando o alimento, pois a resina interna dos recipientes podem conter BPA. Outro ponto importante é a preocupação com as crianças. Por serem mais frágeis elas estão mais sujeitas ao perigo dessa substância.

Alguns dos males para a saúde provocados pelos Bisfenol A são as alterações no funcionamento da tireoide, alterações neurológicas, como hiperatividade, câncer de mama, aborto, prematuridade, restrição de crescimento intrauterino.

Embora não se tenham dados para determinarmos os níveis seguros para a exposição da população a este composto sem que seja danoso para a saúde, sabe-se que é mais grave para os fetos, bebês e crianças no início de seu desenvolvimento.

Os plásticos policarbonatos baseados em Bisfenol A são muito usados na indústria moderna porque são facilmente moldáveis, muito resistentes ao calor e ao impacto. São encontrados em mamadeiras, pratos, talheres, revestimentos de alimentos industrializados e eletrodomésticos.

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira  
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403  
Telefone: (27)3334-4546



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 1092                        | 03    | J       |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do espírito santo

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) proibiu a produção e importação de mamadeiras que contenham BPA. A medida tem grande importância, já que busca proteger as crianças de 0 a 12 meses, mas isso for apenas um primeiro passo, pois ficaram de fora outros utensílios de plástico, como copos, pratos, talheres, chupetas, também não foram incluídas latas de leite em pó que podem conter BPA em seu revestimento.

Ao Município, foi atribuída no art.30 da Constituição Federal, a competência privativa em assuntos de interesse local, ficando, pois, o Estado com a matéria residual, ou seja, que não seja de competência privativa dos demais entes federados.

O artigo 225 da Constituição Federal aduz a competência a todos os entes federados o controle de comercialização de substâncias que comportem risco a qualidade de vida da população. Abrangendo o caso em tela:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;"

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira  
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403  
Telefone: (27)3334-4546



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 1092                        | 04    | 8       |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do espírito santo

Assim, considerando o exposto, conclui-se que inexistente inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, na presente proposição em análise, pois é de responsabilidade do Município legislar a respeito de um assunto que traz prejuízo a vida da população.

Ante o exposto, são essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa, nesse sentido contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente medida em favor da população.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de fevereiro de 2016.

DEVANIR FERREIRA

Vereador - PRB